



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

C.G.C. 06 553 820/0001-97 — CEP 64.620

Rua Gov. Helvídio Nunes, 32 — Centro

Sto. Antônio de Lisboa - Piauí

PROJETO DE LEI Nº 01/90, DE 29 DE JANEIRO DE 1990.

Reajusta remuneração de servidores municipais, proventos do pessoal Inativo e Anexos 1 e 2 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sto. Antônio de Lisboa, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica reajustada a remuneração dos servidores da Prefeitura Municipal e proventos do pessoal Inativo e os anexos 1 e 2 do Quadro de Pessoal a partir de 1º de janeiro de 1990. conforme discriminação abaixo:

Assessor	I	Ncz\$	2.970,00
Aux. Adm.	I	Ncz\$	1.683,00
Supervisor	I	Ncz\$	1.663,20
Professor	V	Ncz\$	798,30
Professor	IV	Ncz\$	558,80
Professor	III	Ncz\$	478,96
Professor	II	Ncz\$	399,16
Agent. Port.	III	Ncz\$	842,50
Aux. Port.	I	Ncz\$	554,00
Atendente	I	Ncz\$	643,50
Dactilg.	III	Ncz\$	1.089,00



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa

C.G.C. 06 553 820/0001-97 — CEP 64.620

Rua Gov. Helvídio Nunes, 32 — Centro

Sto. Antônio de Lisboa - Piauí

Dactilógrafo I	Ncz\$	693,00
Fiscal Municipal III	Ncz\$	831,60
Fiscal Municipal I	Ncz\$	582,12
Fiscal de obras I	Ncz\$	1.623,60
Motorista II	Ncz\$	950,00
Motorista I	Ncz\$	665,28
Aux.Diversos III	Ncz\$	475,20
Aux.Diversos I	Ncz\$	594,00
Aux.Divs.1 turno	Ncz\$	297,00
Vigilante	Ncz\$	594,00
Zelador	Ncz\$	468,00
Inativo	Ncz\$	1.077,68

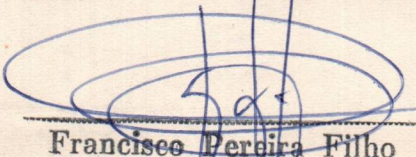
Art.2º-Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados em 100%(cem por cento) para o Pessoal da Educação e 120% (Cento e vinte por cento) para as demais classes, com exceção dos Zeladores que receberam 300%(trezentos por cento) os de nível I.

Art.3º Fica reajustados os valores atribuídos ao anexos 1 e 2 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal: Cargos em Comissão e Funções Gratificadas respectivamente com o percentual de 400% (quatrocentos por centos).

Art.4º-As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações Orçamentárias aprovadas para o presente exercício e serão suplementadas na medida necessária, ficando o executivo autorizado a suplementá-las.

Art.5º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de janeiro de 1990


Francisco Pereira Filho
Prefeito Municipal

A Ordem do dia da Sessão de hoje
da das sessões: 29 de janeiro de 1990
Otávio José de Sousa
Presidente da Câmara

Aprovado em discussão por unanimidade
da das sessões: 29 de janeiro de 1990
Casemiro de Oliveira Castro
Secretário

A Sessão
Câmara Municipal, 29 de janeiro de 1990

Otávio José de Sousa
Presidente

Beuado a Sessão nesta data.
Câmara Municipal, 29 de janeiro de 1990
Josefa Bezerra de Sousa
Secretária

Registre - Publique-se - Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 29 de janeiro de 1990

Prefeito Municipal

Registrada nesta data sob o nº 189/90
As folhas nº 46 e 47 do Livro nº 05 de Registro
de leis da Câmara Municipal.

Antônio de Oltos, 29 de janeiro
de 1990.

Josefa Bezerra de Sousa
Secretária